Secretaria Municipal de Saúde
66
SEMSA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

OBJETO: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA ANIMAIS E MATERIAIS DE USO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA ANIMAL E LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA DESTE NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – NTVS.**

Em razão da urgência no atendimento à demanda encaminhada pelo Chefe do Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme esclarecimentos especificados no MEMO N° 052/2023-NTVS/SEMSA. Em razão do acima dito, e mais da responsabilidade que esta Administração tem com os munícipes, com os usuários que necessitam de apoio quanto à saúde pública e além disso com o acolhimento e cuidado com os animais alojados nas dependências da Divisão de Vigilância Animal.

Desse modo, entendemos tratar-se de situação emergencial, a CONTRATAÇÃO DIRETA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA ANIMAIS E MATERIAIS DE USO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA ANIMAL E LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA DESTE NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – NTVS, na quantidade mencionada e por prazo determinado (180 dias) , possibilitando esta Municipalidade a continuar a oferta do serviço público, por ser referência ao atendimento aos animais da Vigilância Animal, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, assim como o cuidado no controle entomológico de captura, de estudos dos insetos e animais em relação com o homem.

Ainda, considerando o pleno funcionamento das atividades nos setores da Divisão de Vigilância Animal e Laboratório de Entomologia, de suma importância desta Secretaria, a assistência aos animais que estão sob guarda e controle da citada vigilância, da consequência ao não cuidado aos animais, assim como a ausência de controle entomológico, o que consequentemente ocasionará descontrole de qualidade sobre o estudo dos insetos sobre todos os aspectos, estabelecendo suas relações com os seres humanos, plantas e animais e outros a fins e, por considerar a contratação dos medicamentos e insumos acima especificados, objeto desta justificativa, ser de extrema importância para o funcionamento dos setores, e levando em conta o procedimento licitatório ter ocorrido **DESERTO** para os itens elencados no Registro de Preços Eletrônico – 031/2022, justifica-se a necessidade de Contratação Direta para Eventual e Futura Aquisição de Medicamentos de uso Veterinário, Alimentos para Animais e Materiais de uso Diversos, para Atender as Necessidades do Setor da Divisão da Vigilância Animal e Laboratório de Entomologia deste Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS, qual seja a empresa **FRANCELINO QUINTERO PRUDÊNCIO – CASA RURAL**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor de **R$ 155.662,00** (cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais), para que não enseje na descontinuidade do serviço público, em virtude do cumprimento das ações de serviços de saúde voltadas para a vigilância, prevenção e controle de

zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, conforme PORTARIA Nº. 1.138, de 23 de maio de 2014 – Ministério da Saúde e a Lei Municipal Nº 20.156, de 11 de maio de 2017 que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à pratica de maus tratos aos animais, pois deve ser levado em conta a não implicação do risco iminente de morte, por se tratar de resolutividade, agilidade e eficácia, uma vez que sem os medicamentos, alimentos para os animais e materiais de usos diversos os resultados a eficácia na prestação do serviço se torna prejudicial e ineficiente.

Posto isso, a referida solicitação de dispensa é motivada pelo Registro de Preços Eletrônico – 031/2022, onde os itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0008, 0009, 0010, 0011, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018 e 0019 pautaram – se como **DESERTOS**, visando a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA ANIMAIS E MATERIAIS DE USO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA ANIMAL E LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA DESTE NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – NTVS.**

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde, considerando o quantitativo, o valor e a necessidade em atender o setor solicitante para CONTRATAÇÃO DIRETA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA ANIMAIS E MATERIAIS DE USO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA ANIMAL E LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA DESTE NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – NTVS, buscou-se no mercado empresas que possam atender com o menor valor a prestação do serviço almejado, assim, coletou-se pesquisa em 03 (três) empresas, das quais uma (01) apresentou oferta economicamente mais viável para a administração, qual seja:

FRANCELINO QUINTERO PRUDÊNCIO – CASA RURAL

A licitação é conceituada por Hely Lopes Meireles como sendo "procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse.

Destacamos que a contratação direta por dispensa de licitação emergencial com fulcro no artigo 24, IV da lei 8666/93, é legal e plenamente possível, pois trata-se de caso de emergência, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Secretaria Municipal de Saúde
68
SEMSA

"Emergência", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada: "*A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.*" (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, o que se vê neste caso.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "emergência", relata:

"*A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.*"(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Vale destacar também que em decorrência dos itens registrados no Registro Eletrônico – 031/2022 os quais foram considerados **DESERTOS**, se faz necessário informar que há total possibilidades de realizar a contratação direta, uma vez que a Lei 8.666/1993, em seu artigo 24, V destaca que "***quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas***", ou seja, a contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, conforme explica de forma didática Marçal Justen Filho [in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, editora Dialética]:

(...) é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um 'procedimento licitatório'. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação,

SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde – 69

disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Nesse sentido, temos 03 (três) empresas, das quais a Empresa **FRANCELINO QUINTERO PRUDÊNCIO – CASA RURAL**, apresentou a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico para a Administração.

Proposta aceita e aprovada por esta Comissão, que entende ser preço compatível com o mercado em questão.

A contratação direta em tela se dá com base nos incisos IV e V do art. 24 da Lei de Licitações, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde realizou um procedimento licitatório anterior (por meio da ata final, no dia 05/12/2022 a Sessão de Registro de Preços Eletrônico - 031/2022) em que não acudiram interessados à licitação, verificando se a possibilidade de dispensa de licitação pelos motivos já no citado Registro de Preços Eletrônico.

Assim justificamos a escolha da empresa **FRANCELINO QUINTERO PRUDÊNCIO – CASA RURAL,** por ter nos apresentado proposta mais vantajosa, no valor da contratação prevista de **R$ 155.662,00** (cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais), conforme pesquisas que acompanham o procedimento.

Santarém, 17 de fevereiro de 2023.

CELINA DA SILVA LIBERAL:68676026220

Assinado de forma digital por CELINA DA SILVA LIBERAL:68676026220

CELINA DA SILVA LIBERAL
Presidente da CPL
PORTARIA 082/2022